

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)

PROJETO DE LEI Nº 58 / 2019

AUTOR/ SIGNATÁRIO

Ver. DEOLINDO MOURA (PT)

"DISPÕE SOBRE ASSEGURAR, AO MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, O LIVRE ACESSO, PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO, A LOCAIS EM QUE OCORRAM EVENTOS, SHOWS OU ESPETÁCULOS DANÇANTES, BEM COMO CASAS NOTURNAS, BOATES, BARES, CINEMAS, TEATROS, ESTÁDIOS DE FUTEBOL OU LOCAIS CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Teresina decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao membro do Conselho Tutelar o livre acesso, para fins de fiscalização, aos locais em que ocorram eventos, shows ou espetáculos dançantes, bem como casas noturnas, boates, bares, cinemas, teatros, estádios de futebol ou locais congêneres.

Parágrafo único: Para os efeitos previstos no *caput*, o membro do Conselho Tutelar deverá exibir sua credencial no local de entrada e comprovar estar no exercício de sua função, sendo garantido o livre acesso e permanência apenas pelo tempo estritamente necessário para a devida fiscalização.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60(sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação oficial.

Deolindo Moura
Vereador PT

JUSTIFICATIVA

"Nos termos do estatuto da Criança e do Adolescente, é "dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente". Sendo dever de todos(as), recai uma responsabilidade maior sobre esta casa, cuja missão precípua é legislar em favor dos cidadãos(as) teresinenses, visando garantir e resguardar seus direitos"

O objetivo do presente Projeto de Lei, é implementar mais uma ferramenta para garantia e proteção dos direitos da criança e do adolescente no município de Teresina. É costumeiro que ocorrências envolvendo a venda de bebidas alcoólicas para menores, bem como a exposição destes a eventos impróprios, são observadas, com reconhecida vocação para as diversas modalidades de diversões noturnas.

A proposta é que Conselheiros Tutelares, apenas no exercício de suas funções, tenham livre acesso a eventos, shows ou espetáculos dançantes, bem como casas noturnas, boates, bares, cinemas, teatros, estádios de futebol ou locais congêneres, para fiscalizarem e garantirem a proteção e o bem-estar da criança e do adolescente.

Porém, o mesmo Estatuto prevê que a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, por essa razão, o que se busca, com o presente projeto, não pode se confundir com limitações de direitos, mas sim, com garantia destes.

Por isso, há previsão legal no presente Projeto de Lei que a permanência no local somente será garantida durante o tempo necessário para a fiscalização, visando não restringir indevidamente o direito dos jovens ao esporte, ao lazer e à cultura, bem como evitar que o interesse público na fiscalização sirva como pretexto para satisfação de algum interesse particular espúrio.

Diante o exposto, peço a sensibilidade e apoio junto aos nobres integrantes desse Parlamento Municipal de Teresina para sua aprovação.

Palácio Senador Chagas Rodrigues, 02 de Outubro de 2019.

Deolindo Moura Vereador PT